



140
445

A Comissão de Manufacturas e Artes,
deixou de ser examinado a Representação feita à Junta
do Comércio pelos Directores da Fábrica das Setas, Estaleiros
Armados e Sobrinhos, em que se mostravam os abusos introdu-
zidos nos Móthodos da Fábrica, e requerem Providências
para levar á sua maior perfeição este importantíssimo
ramo da Indústria Nacional, achou:

Que esta Representação foi remetida ao D.^o Francisco
Antônio de Almeida Moreira Pefanta, para este dar o seu
informe. Que este o deu com efeitos; apresentando hum Re-
gulamento muito circunstanciado, em que largamente des-
creve os verdadeiros módulos de fiação de seda, ou seja ao uso
do pente, ou seja pelo módulo de Piemonte para sedas de or-
ganismo; quando haja perfeita descrição narrativa dos car-
nichos correspondentes, assim como das formalhas e caldeiras;
offereundo hum Sistema de Legislação sobre este objeto com
seus preceitos, a fim de se evitarem a alterações dos bons me-
thodos, e de cohibir os dolo e fraudes que costumam praticar-se
na venda das sedas em rama; e finalmente suscitando
a ideia de hum establecimento Normal para introduzir
e propagar o mais conveniente sistema de criação de
biões de seda, assim como para das muitas extensões de
plantas e cultura das amoreiras, que todavia proide de hum
cimento considerável, mormente na Província de Tras-
os-montes.

Achou também que esta Informação, tendo o
tudo a referida Junta, em que diversos Pareceres opostos o Pro-
curador Fiscal, e o Deputado Secretário, foi julgada insuficien-
te, e a final se decidiu que fosse remetida ao Superintendente
das Alfândegas da Província de Tras-os-montes, com os
estatutos de 30 de Julho de 1788, assim de que este

a informaçāe para poder tomar sua resoluçāo segura e com perfeito conhecimento da causa.

A Comissāo pori. tendo examinado todas as Informações e Pareceres apunhos a este Representação, he de parecer: Que a consulta da Fazenda do Comercio não chegará a effeito; em primeiro lugar, porque os meios coactivos não são compatíveis com os principios do hum Governo Constitucional, assim como o não te a creação de hum Padrão Privativo e Fiscal para este mesmo objecto. Em segundo lugar, porque estes meios, em vez de promover, parcelirão e entorpecerão os progressos da industria, a qual naturalmente se encaminha a sua maior perfeição, quando obta evidentemente resultados maiores vantagens e interesses. Em terceiro e ultimo lugar, porque dando maior actividade e extensão á Real Fábrica do Chaiim e a outros Estabelecimentos, que animam a creação dos bichos da seda, e consumão em produtos manufacturados no país maior abundância de suas finas e de organizações conseguiremos melhores resultados por estes eontas mediatas indirectas, que são muito mais propicias e vantajosas, por isto mesmo que deixam aos criadores e fideleiros na mai plena e completa Liberdade. Salvo oles votos
21 de Febreiro de 1821.

Hernane José Brancamp de Sobral.

Francisco de Paula Travassos.

Thome Rodriguez Sobral

François Antonio dos Santos

João Pereira da Silva

François Van Lellor,

an~~o~~ 1821 D^o G^r de Mirande